CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Itaúna **Exercício: 2016**
Nº do Processo: 1012655
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0010 - GESTÃO DA POLITICA DE EDUCAÇÃO	477.645,60	4.795,00	23.607,21	506.047,81
0051 - PASEP	368.041,56	0,00	0,00	368.041,56
Sub Total	**845.687,16**	**4.795,00**	**23.607,21**	**874.089,37**
272 - Previdência do Regime Estatutário				
0043 - GESTÃO DA PREVIDÊNCIA DO REGIME GERAL	517.032,01	0,00	345.200,08	862.232,09
0044 - GESTÃO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	751.375,93	0,00	631.611,72	1.382.987,65
Sub Total	**1.268.407,94**	**0,00**	**976.811,80**	**2.245.219,74**
361 - Ensino Fundamental				
0010 - GESTÃO DA POLITICA DE EDUCAÇÃO	100.240,33	1.402,34	11.797,90	113.440,57
0011 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.598.817,02	11.961,89	1.123.357,97	2.734.136,88
0041 - GESTÃO DA POLITICA ADMINISTRATIVA	45.429,76	0,00	4.213,44	49.643,20
0045 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E DEMOC	278.192,19	0,00	52.463,40	330.655,59
0046 - QUALIFICAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	3.376,52	56.421,93	17.210,33	77.008,78
Sub Total	**2.026.055,82**	**69.786,16**	**1.209.043,04**	**3.304.885,02**
365 - Educação Infantil				
0006 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	1.094.766,24	2.626,03	547.823,36	1.645.215,63
0045 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E DEMOC	198.947,55	0,00	41.780,40	240.727,95
0046 - QUALIFICAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	14.709,38	46.691,05	0,00	61.400,43
Sub Total	**1.308.423,17**	**49.317,08**	**589.603,76**	**1.947.344,01**
366 - Educação de Jovens e Adultos				
0011 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	861.944,47	1.900,00	77.559,32	941.403,79
Sub Total	**861.944,47**	**1.900,00**	**77.559,32**	**941.403,79**
367 - Educação Especial				
0006 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	511.298,02	0,00	32.937,84	544.235,86
Sub Total	**511.298,02**	**0,00**	**32.937,84**	**544.235,86**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA3495

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO

Município: Itaúna **Exercício: 2016**
Nº do Processo: 1012655
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
Empenhados em Outras Fonte, pagos na fonte 101				
Fonte 100	1.474.569,02	0,00	0,00	1.474.569,02
Fonte 117	16.620,78	0,00	0,00	16.620,78
Fonte 119	23.798,72	0,00	0,00	23.798,72
Fonte 145	1.725,36	0,00	0,00	1.725,36
Fonte 118	317.294,70	0,00	0,00	317.294,70
Sub Total	**1.834.008,58**	**0,00**	**0,00**	**1.834.008,58**
Restos a Pagar 2015 empenhados em outras fontes, pagos em 2016 na Fonte 101				
Fonte 100	86.128,48	0,00	0,00	86.128,48
Fonte 101	1.843.326,06	0,00	0,00	1.843.326,06
Fonte 118	143.687,08	0,00	0,00	143.687,08
Fonte 119	246.593,31	0,00	0,00	246.593,31
Fonte 145	979,90	0,00	0,00	979,90
Sub Total	**2.320.714,83**	**0,00**	**0,00**	**2.320.714,83**
12 - Total Educação	10.976.539,99	125.798,24	2.909.562,97	14.011.901,20

Resumo

Descrição		**Valor**
Valor Pago (A)		10.976.539,99
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)		18.070.173,58
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)		3.035.361,21
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)		32.082.074,78
Disponibilidade de caixa (D)		23.145,29
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)		0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)		23.145,29
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)		3.012.215,92
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (H)		0,00
Total Aplicado (I = C - G + H)		**29.069.858,86**

Exercício Atual

Descrição	**Percentual**	**Valor**
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	0,00	120.823.541,01
J - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	30.205.885,25
I - Valor da Aplicação	24,06	29.069.858,86
K - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (K = I - J)		-1.136.026,39

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA3495

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Itaúna **Exercício: 2016**
Nº do Processo: 1012655
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:
Item Irregular:

Não foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino tendo aplicado somente 24,06% da Receita Base de Cálculo.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA3495

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Itaúna **Exercício: 2016**
Nº do Processo: 1012655
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Considerações:

APONTAMENTO:

Em nossa análise inicial de fls. 15v/17v e 24v, foi apontado que "Não foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino tendo aplicado somente 20,62% da Receita Base de Cálculo.".

DEFESA:

O Sr. Osmando Pereira da Silva, prefeito à época, se manifestou às fls. 98/100 e documentos de fls. 101/3.604, alegando, em síntese que:

- Devido à crise econômica que os municípios foram atingidos no exercício de 2016, as transferências constitucionais, que são as principais fontes para o financiamento do Ensino e da Saúde, oscilaram muito, não alcançando os valores previstos.

- Uma vez que as receitas não alcançaram os valores previsto, o Município de Itaúna começou a encontrar dificuldades em efetuar o pagamento das despesas fixadas nas respectivas fontes, sendo assim, foram observadas as fontes de pagamentos e não dos empenhos, quando da elaboração e do cálculo dos percentuais, tanto da saúde quanto do ensino.

- Em razão disso, despesas que foram fixadas, empenhadas e liquidadas com diversas fontes, foram efetivamente pagas com recursos primários - fonte 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação, por meio da conta bancária da CEF - 156-6, cuja fonte de recurso é 101, sem alteração das notas de empenhos, e foram computadas no percentual de aplicação na manutenção do ensino pelo município.

- Despesas empenhadas na fonte 118 - FUNDEB pagas com a fonte 101 - R$3.872.682,92.

- Despesas empenhadas na fonte 117 - COSIP (Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública) pagas com a fonte 101 - R$210.311,89 - também foram computados, observando-se o princípio da legalidade, o pagamento de despesas com energia elétrica, fonte 117, sem, entretanto, passar esses recursos para a conta bancária 156-6 - Fundo Municipal de Ensino, por tratar-se de recurso vinculado, devendo ser aplicado na própria conta, ou seja, não podem ocorrer transferências, os pagamentos devem ser efetuados na própria conta.

- Despesas pagas na fonte 101:
  - Empenhadas na fonte 100 - R$1.609.505,40;
  - Empenhadas na fonte 119 - R$29.151,98;
  - Empenhadas na fonte 122 - R$6.868,29;
  - Empenhadas na fonte 147 - R$28.259,44.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA3495

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Itaúna **Exercício: 2016**
Nº do Processo: 1012655
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

- Restos a pagar não processados referentes ao exercício de 2015 e pagos em 2016 com fonte 101 - R$2.340.104,38
  - Fonte 100: R$86.128,48;
  - Fonte 101: R$1.857.411,27;
  - Fonte 117: R$5.304,34;
  - Fonte 118: R$143.687,08;
  - Fonte 119: R$246.593,31;
  - Fonte 145: R$979,90.

- Receita Base de Cálculo: R$120.823.541,01
- Despesas com recursos próprios incluindo retenção FUNDEB: R$33.070.393,37
- Percentual aplicado: 27,37% (incluindo retenção do FUNDEB, restos a pagar não processados de 2015 e pagos em 2016).

Por fim, o defendente alegou que: "Diante de todo exposto, encaminhamos os documentos abaixo relacionados, requerendo pela regularidade das contas, e pela correção do percentual, para o apontado pelo município, sob a alegação de que mais importante de todas as características contábeis é valorizar a essência de cada operação, do feito, e não da forma.".

Documentos anexados pela defesa:

- Anexo II - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da CF, Lei Federal nº 9.394/96, EC 53/06 e MP 339/06) - fl. 101;
- Anexo III - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9.394/96 e 11.494/07 e IN 05/2012) - fl. 102;
- Demonstrativo "Pagamentos de Documentos Extra-orçamentários", fls. 103/121;
- Razão de Banco/Caixa, conta 156-6 - Fundo Municipal de Ensino, fls. 122/210.

- Cópias das NE's que foram fixadas, empenhadas e liquidadas em fontes diversas e pagas com recursos da fonte 101, com os respectivos comprovantes de pagamentos:
  - fonte 100 - fls. 211/1.812;
  - fonte 117 - fls. 1.813/2.439;
  - fonte 119 - fls. 2.440/2.536;
  - fonte 122 - fls. 2.537/2.652;
  - fonte 145 - fls. 2.653/2.733;
  - fonte 147 - fls. 2.734/3.040;
  - fonte 118 - fls. 3.041/3.256;
  - Restos a Pagar 2015 pagos 2016 - fonte 100 - fls. 3.257/3.319;
  - Restos a Pagar 2015 pagos 2016 - fonte 101 - fls. 3.320/3.559;
  - Restos a Pagar 2015 pagos 2016 - fonte 117 - fls. 3.560/3.569;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA3495

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Itaúna **Exercício: 2016**
Nº do Processo: 1012655
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

- Restos a Pagar 2015 pagos 2016 - fonte 119 - fls. 3.585/3.595;
- Restos a Pagar 2015 pagos 2016 - fonte 145 - fls. 3.596/3.604.

ANÁLISE:

Com base nos argumentos e documentação juntada pela defesa, procedemos ao presente reexame, apurando-se que, no exercício de 2016, várias despesas foram empenhadas com fontes não pertinentes (fontes 100, 117, 118, 119, 122, 145 e 147), porém, tendo em vista que tais despesas são pertinentes aos gastos do ensino (25%), bem como foram efetivamente pagas com recursos da fonte 101 (conta 156-6 - FME - Fundo Municipal de Ensino), serão consideradas para apuração do percentual da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da CF/88, EC nº 53/06, Leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012).

Assim, diante da documentação anexada de fls. 101/3.604, elaboramos o demonstrativo de fls. _____, no qual foram consideradas para apuração do percentual da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, somente as notas de empenho nas quais foram registradas as quitações na conta 156-6 - FME - Fundo Municipal de Ensino (fonte 101), haja vista tratar-se de despesas empenhadas em outras fontes não pertinentes, mas o pagamento foi processado na fonte 101, portanto, foram considerados os valores efetivamente pagos.

Ressalta-se que os valores arrecadados oriundos da COSIP (Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública), fonte 117, devem ser aplicados exclusivamente na manutenção de iluminação pública, por força de lei (art. 149-A da CF/88, inserido pela EC nº 39/2002), in verbis: "Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 149-A:
"Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.
Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.".

Ademais, as despesas empenhadas na fonte 117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP), no total de R$210.311,89 como alegado pelo defendente, na sua maioria foram pagas na conta 215-5 - CEMIG Iluminação Pública, sendo que somente o valor de R$16.620,78 foi comprovado o pagamento na conta 156-6 - FME, valor este considerado na presente análise.

Conforme demonstrativo de fls. _____, foram apurados os seguintes valores:

- Empenhadas na Fonte 100 - Recursos Ordinários ..... R$1.474.569,02
- Empenhadas na Fonte 117 - Contribuição para Custeio de Iluminação.....R$16.620,78
- Empenhadas na Fonte 119 - Transf. do FUNDEB Outras Despesas.....R$23.798,72
- Empenhadas na Fonte 145 - Transf. de Rec. do FNDE Ref.
ao Prog. Nac. de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).....R$1.725,36
- Empenhadas na Fonte 118 - Transf. do FUNDEB para Aplic. na Remun.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA3495

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Itaúna **Exercício: 2016**
Nº do Processo: 1012655
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Total despesas empenhadas em outras fontes e pagas na fonte 101.....R$1.834.008,58

Também foram considerados para apuração do percentual da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da CF/88, EC nº 53/06, Leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012), os restos a pagar inscritos no exercício de 2015, os quais não foram considerados nas despesas do ensino daquele exercício, no total de R$3.549.868,00, porém foram pagos no exercício de 2016, na fonte 101 (Conta 156-6 - FME), o total de:

- Fonte 100 ....R$86.128,48
- Fonte 101.....R$1.843.326,06
- Fonte 118.....R$143.687,08
- Fonte 119.....R$246.593,31
- Fonte 145.....R$979,90

Total das despesas inscritas em restos a pagar/2015 e pagas/2016.....R$2.320.714,83

Total das despesas pagas (fonte 101) R$4.154.723,41

No exercício de 2016, foram registradas despesas inscritas em Restos a Pagar no total de R$3.035.361,21 (RP Não Processados: R$125.798,24 + RP Processados: R$2.909.562,97), no entanto, não existia disponibilidade financeira para acobertá-los totalmente, razão pela qual foram considerados na presente análise somente o valor de Restos a Pagar no total de R$23.145,29, que corresponde ao valor disponível em banco nas contas vinculadas à Educação, conforme demonstrativo Caixa e Bancos da fonte 101 de fl. 68.

Assim, após análise da defesa e documentação apresentadas, apurou-se que:

(A) Despesas do Ensino inicialmente apuradas.....R$6.821.816,58
(B) Restos a pagar/2016 com disponibilidade financeira/fonte 101.....R$23.145,29
(C) Despesas empenhadas em outras fontes e pagas na fonte 101.....R$1.834.008,58
(D) Despesas inscritas em RP/2015 e pagas em 2016 na fonte 101.....R$2.320.714,83
(E) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007).....R$18.070.173,58

Total APLICADO (A+B+C+D+E).....R$29.069.858,86

Assim, diante do exposto, apurou-se que foi aplicado na manutenção e desenvolvimento do Ensino (art. 212 da CF/88, EC nº 53/06, Leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012) no exercício de 2016 o valor total de R$29.069.858,86, correspondendo a 24,06% da Receita Base de Cálculo (R$120.823.541,01), não tendo sido aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA3495